

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS GARGATÉ

REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR, MÉRITO, EXCELÊNCIA, MÉRITO DESPORTIVO E MENÇÃO HONROSA



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Finalidade	4
CAPÍTULO II - QUADRO DE VALOR	4
Artigo 3.º - Definição	4
Artigo 4.º - Destinatários	5
Artigo 5.º - Critérios	5
Artigo 6.º - Propostas de candidatura	5
CAPÍTULO III - MENÇÃO HONROSA	6
Artigo 7.º - Definição	6
Artigo 8.º - Destinatários	6
Artigo 9.º - Critérios no 1.º ciclo	6
Artigo 10.º - Critérios nos 2.º e 3.º ciclos	7
Artigo 11.º - Critérios no ensino secundário	7
Artigo 12.º - Propostas de candidatura	7
CAPÍTULO IV - QUADRO DE MÉRITO	8
Artigo 13.º - Definição	8
Artigo 14.º - Destinatários	8
Artigo 15.º - Critérios no 1.º ciclo	8
Artigo 16.º - Critérios nos 2.º e 3.º ciclos	9
Artigo 17.º - Critérios no ensino secundário	9
Artigo 18.º - Propostas de candidatura	10
CAPÍTULO V - QUADRO DE EXCELÊNCIA	10
Artigo 19.º - Definição	10
Artigo 20.º - Destinatários	10
Artigo 21.º - Critérios nos 2.º e 3.º ciclos	10
Artigo 22.º - Critérios no ensino secundário	11
Artigo 23.º - Propostas de candidatura	11
CAPÍTULO VI - QUADRO DE MÉRITO DESPORTIVO	12
Artigo 24.º - Definição	12
Artigo 25.º - Destinatários	12
Artigo 26.º - Critérios	12
Artigo 27.º - Participação na qualidade de árbitro	13
Artigo 28.º - Proposta de candidatura	14
Artigo 29.º - Atribuição do Cartão Branco/Fair Play	14
CAPÍTULO VII - DIPLOMAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA	15
Artigo 30.º - Tipos de diploma e menção	15
Artigo 31.º - Prémios e cerimónia	15
Artigo 32.º - Divulgação	15
CAPÍTULO VIII - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	16

Artigo 33.º - Composição	16
Artigo 34.º - Competências	16
Artigo 35.º - Funcionamento	16
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 36.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação	16
Artigo 37.º - Entrada em vigor	17

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios, critérios e procedimentos relativos à atribuição das distinções de Quadro de Valor, Menção Honrosa, Quadro de Mérito, Quadro de Excelência e Quadro de Mérito Desportivo aos alunos do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, para efeitos do disposto no artigo 7.º, alíneas d) e e), do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e em concretização dos compromissos assumidos pelo Agrupamento.
2. As distinções previstas no presente Regulamento visam reconhecer e valorizar os alunos que se destaquem pelo seu desempenho académico, pessoal, social ou desportivo, promovendo uma cultura de mérito, excelência, responsabilidade e cidadania.

Artigo 2.º

Finalidade

1. Reconhecer e valorizar o mérito, a excelência, o esforço e o desempenho dos alunos;
2. Promover o sucesso educativo e a melhoria contínua das aprendizagens;
3. Valorizar a cidadania, a solidariedade, o respeito e a responsabilidade;
4. Reconhecer desempenhos desportivos de relevo e promover a ética, o *fair play* e o espírito de equipa.

CAPÍTULO II

QUADRO DE VALOR

Artigo 3.º

Definição

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelem capacidades ou atitudes exemplares, que desenvolvam iniciativas ou ações meritórias em favor da comunidade onde estão inseridos, ou da sociedade em geral, praticadas no Agrupamento ou fora dele.

Regulamento dos Quadros de Valor, Mérito, Excelência, Mérito Desportivo e Menção Honrosa

2. Reconhece ainda os alunos que desenvolvam atividades em que se destaquem, em representação da comunidade.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O Quadro de Valor destina-se aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário do Agrupamento.

Artigo 5.º

Critérios

1. Integra o Quadro de Valor o aluno que reúna, no mínimo, três dos seguintes critérios, devidamente fundamentados:

- a) Atitudes consistentes de tolerância, inclusão e participação construtiva na resolução de problemas;
- b) Solidariedade regular para com colegas, nomeadamente os que apresentem deficiência ou necessidades específicas;
- c) Ajuda frequente a colegas com dificuldades de aprendizagem ou de integração;
- d) Elevada disponibilidade, responsabilidade e cooperação na realização de tarefas em benefício da comunidade;
- e) Distinção ou reconhecimento resultante da participação em atividades internas ou externas com impacto relevante para a comunidade.

2. Constitui ainda requisito cumulativo não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 6.º

Propostas de candidatura

1. A proposta é apresentada e fundamentada em Conselho de Turma, ficando registados em ata os factos concretos e os critérios preenchidos.

2. Compete ao Diretor de Turma submeter a proposta através do formulário existente para o efeito.

3. A proposta deve ser acompanhada do **registo de faltas do aluno** e do **registo de avaliação relativo ao 2.º semestre**, a anexar ao formulário.

4. As propostas são submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO III

MENÇÃO HONROSA

Artigo 7.º

Definição

1. A Menção Honrosa destina-se a reconhecer os alunos que, nos anos não terminais de ciclo, revelem muito bom desempenho escolar e cumpram os critérios estabelecidos.

Artigo 8.º

Destinatários

1. A Menção Honrosa destina-se aos alunos dos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º anos.

Artigo 9.º

Crítérios no 1.º ciclo

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter a menção de Muito Bom a Português e a Matemática;
- b) Obter Muito Bom nas restantes componentes do currículo, admitindo-se apenas uma menção de Bom em Estudo do Meio, Apoio ao Estudo, Inglês ou Expressões;
- c) Obter Muito Bom na componente curricular complementar de Cidadania e Desenvolvimento;
- d) Demonstrar Muito Bom relacionamento com a comunidade escolar e respeito pelas normas, bens e serviços;
- e) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

2. A não inscrição em atividades de enriquecimento curricular não impede a atribuição da distinção.

Artigo 10.º

Critérios nos 2.º e 3.º ciclos

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter média final igual ou superior a 4,40, calculada sem arredondamento, e ter, no máximo, um nível 3; a disciplina de EMRC não integra o cálculo por ser facultativa;
- b) Para os alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime articulado, o cálculo da média inclui as classificações obtidas nas disciplinas que integram o respetivo plano de estudos.
- c) Demonstrar Muito Bom relacionamento com a comunidade escolar e respeito pelas normas, bens e serviços;
- d) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 11.º

Critérios no ensino secundário

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter média aritmética final igual ou superior a 16,00 valores, calculada com base nas classificações finais das disciplinas, sem arredondamento; a disciplina de EMRC não é considerada para este efeito, por ser facultativa;
- b) Estar matriculado em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos e não possuir disciplinas em atraso;
- c) Não ter nenhuma classificação inferior a 12 valores;
- d) Demonstrar Muito Bom relacionamento com a comunidade escolar e respeito pelas normas, bens e serviços;
- e) Não ter nenhuma classificação inferior a 10 valores, sem arredondamento, em exame nacional realizado no respetivo ano letivo.
- f) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 12.º

Propostas de candidatura

1. No final da reunião de avaliação, do final do ano letivo, o Conselho de Ano/Turma verifica os alunos elegíveis.

2. Compete ao Professor Titular de Turma / Diretor de Turma submeter a proposta através do formulário existente para o efeito.
3. A proposta deve ser acompanhada do **registo de faltas do aluno** e do **registo de avaliação relativo ao 2.º semestre**, a anexar ao formulário.
4. No caso dos alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime articulado, deve ainda ser anexado o respetivo **registo de avaliação**, do qual constem as classificações obtidas nas disciplinas dessa componente do plano de estudos.
5. As propostas são submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO IV

QUADRO DE MÉRITO

Artigo 13.º

Definição

1. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que revelem muito bom desempenho escolar e produzam trabalhos de muito boa qualidade, quer ao nível curricular, quer no âmbito das atividades desenvolvidas no Agrupamento.

Artigo 14.º

Destinatários

1. O Quadro de Mérito destina-se aos alunos do ensino básico, no final de cada ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos), e aos alunos no final do ensino secundário (12.º ano).

Artigo 15.º

Critérios no 1.º ciclo

1. São requisitos cumulativos:
 - a) Obter a menção de Muito Bom a Português e a Matemática;
 - b) Obter Muito Bom nas restantes componentes do currículo, admitindo-se apenas uma menção de Bom em Estudo do Meio, Apoio ao Estudo, Inglês ou Expressões;
 - c) Obter Muito Bom na componente curricular complementar de Cidadania e Desenvolvimento;

- d) Demonstrar Muito Bom relacionamento com a comunidade escolar e respeito pelas normas, bens e serviços;
 - e) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.
2. A não inscrição em atividades de enriquecimento curricular não impede a atribuição da distinção.

Artigo 16.º

Critérios nos 2.º e 3.º ciclos

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter média final igual ou superior a 4,40, calculada sem arredondamento, e ter, no máximo, um nível 3; a disciplina de EMRC não integra o cálculo por ser facultativa;
- b) No caso dos alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime articulado, são igualmente consideradas as classificações obtidas nas disciplinas que integram o respetivo plano de estudos;
- c) Demonstrar Muito Bom relacionamento com a comunidade escolar e respeito pelas normas, bens e serviços;
- d) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 17.º

Critérios no ensino secundário

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter média aritmética final igual ou superior a 16,00 valores, calculada com base nas classificações finais das disciplinas, sem arredondamento; a disciplina de EMRC não é considerada para este efeito, por ser facultativa;
- b) Estar matriculado em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos e não possuir disciplinas em atraso;
- c) Não ter nenhuma classificação inferior a 12 valores;
- d) Demonstrar Muito Bom relacionamento com a comunidade escolar e respeito pelas normas, bens e serviços;
- e) Não ter nenhuma classificação inferior a 10 valores, sem arredondamento, em exame nacional realizado no respetivo ano letivo.

f) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 18.º

Propostas de candidatura

1. No final da reunião de avaliação, do final do ano letivo, o Conselho de Ano/Turma verifica os alunos elegíveis.
2. Compete ao Professor Titular de Turma / Diretor de Turma submeter a proposta através do formulário existente para o efeito.
3. A proposta deve ser acompanhada do **registo de faltas do aluno** e do **registo de avaliação relativo ao 2.º semestre**, a anexar ao formulário.
4. No caso dos alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime articulado, deve ainda ser anexado o respetivo registo de avaliação, do qual constem as classificações obtidas nas disciplinas dessa componente do plano de estudos.
5. As propostas são submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO V

QUADRO DE EXCELÊNCIA

Artigo 19.º

Definição

1. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que, no final de cada ciclo, revelem desempenho escolar de excelência, resultados académicos excecionais, elevada qualidade do trabalho desenvolvido e comportamento exemplar.

Artigo 20.º

Destinatários

1. O Quadro de Excelência destina-se aos alunos do ensino básico, no final de cada ciclo (6.º e 9.º anos), e aos alunos no final do ensino secundário (12.º ano).

Artigo 21.º

Critérios nos 2.º e 3.º ciclos

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter nível 5 em todas as disciplinas; a disciplina de EMRC não é considerada para este efeito por ser facultativa;
- b) No caso dos alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime articulado, são igualmente consideradas as classificações obtidas nas disciplinas que integram o respetivo plano de estudos;
- c) Demonstrar comportamento excelente no domínio pessoal e da cidadania, no relacionamento com a comunidade e no respeito pelas normas, bens e serviços;
- f) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 22.º

Critérios no ensino secundário

1. São requisitos cumulativos:

- a) Obter média aritmética final igual ou superior a 18,00 valores, calculada com base nas classificações finais das disciplinas, sem arredondamento; a disciplina de EMRC não é considerada para este efeito, por ser facultativa;
- b) Não ter nenhuma classificação inferior a 14 valores;
- c) Estar matriculado em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos e não possuir disciplinas em atraso;
- d) Demonstrar comportamento excelente no domínio pessoal e da cidadania;
- e) Não ter nenhuma classificação inferior a 14 valores, sem arredondamento, em exame nacional realizado no respetivo ano letivo;
- f) Não ter o aluno, no ano letivo em causa, qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 23.º

Propostas de candidatura

1. No final da reunião de avaliação, do final do ano letivo, o Conselho de Turma verifica os alunos elegíveis.

2. Compete ao Diretor de Turma submeter a proposta através do formulário existente para o efeito.
3. A proposta deve ser acompanhada do **registo de faltas do aluno** e do **registo de avaliação relativo ao 2.º semestre**, a anexar ao formulário.
4. No caso dos alunos que frequentem o ensino artístico especializado em regime articulado, deve ainda ser anexado o respetivo registo de avaliação, do qual constem as classificações obtidas nas disciplinas dessa componente do plano de estudos.
5. As propostas são submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI

QUADRO DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 24.º

Definição

1. O Quadro de Mérito Desportivo reconhece os alunos que, em representação oficial da Escola ou do Agrupamento, obtenham resultados desportivos de relevo, individualmente ou integrados numa equipa.

Artigo 25.º

Destinatários

1. O Quadro de Mérito Desportivo destina-se aos alunos com desempenhos desportivos de relevo, individual ou coletivamente, em representação da Escola/Agrupamento, devendo revelar *fair play*, espírito de equipa e bom comportamento disciplinar.

Artigo 26.º

Critérios

Classificações e carácter das competições:

1. Nas modalidades com classificação individual, são elegíveis:
 - a) Os três primeiros lugares em competições distritais;
 - b) Os seis primeiros lugares em competições regionais;
 - c) Os dez primeiros lugares em competições nacionais.

2. Nas modalidades com classificação coletiva, são elegíveis os alunos que tenham integrado efetivamente a equipa participante e obtido:

- a) Os dois primeiros lugares em competições distritais;
- b) Os três primeiros lugares em competições regionais;
- c) Os seis primeiros lugares em competições nacionais.

3. Em competições internacionais, é elegível a participação individual ou coletiva em representação oficial da Escola ou do Agrupamento, independentemente do lugar obtido.

4. Os resultados devem ser comprovados por documento oficial da entidade organizadora ou por registo validado pelo professor responsável.

5. Os limites classificativos só podem ser alterados mediante revisão formal do presente Regulamento, aprovada antes do início das competições a que se aplicará.

São ainda requisitos cumulativos para a atribuição do Quadro de Mérito Desportivo:

- a) Pautar-se por conduta sociodesportiva exemplar, reveladora de *fair play*, respeito, responsabilidade e espírito de equipa,
- b) Obter, na avaliação final do ano letivo, em Educação Física, a menção de Bom ou Muito Bom, no 1.º ciclo; nível 4 ou 5, nos 2.º e 3.º ciclos; ou classificação igual ou superior a 16 valores, no ensino secundário.
- c) Não ter sido sujeito, no ano letivo, a qualquer falta disciplinar registada, nem ter sido objeto de qualquer medida disciplinar, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 27.º

Participação na qualidade de árbitro

1. Podem igualmente ser candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo, na qualidade de árbitros, os alunos que acompanhem equipas que obtenham classificações de acesso ao referido Quadro, nos termos definidos nos pontos 1, 2, 3 e 4 do artigo anterior.

2. A proposta depende do cumprimento dos requisitos de conduta e disciplina, previstos na alínea a) e c) do artigo 26.º e de avaliação expressamente fundamentada do desempenho da função.

3. Obter, na avaliação final do ano letivo, em Educação Física, a menção de Bom ou Muito Bom, no 1.º ciclo; nível 3, 4 ou 5, nos 2.º e 3.º ciclos; ou classificação igual ou superior a 12 valores, no ensino secundário.

Artigo 28.º

Proposta de candidatura

1. A proposta é apresentada, em reunião de Conselho de Turma, pelo professor de Educação Física, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade, obedecendo aos critérios referidos nos artigos 26.º ou 27.º.

2. Compete ao Diretor de Turma submeter a proposta através do formulário existente para o efeito.

3. A proposta deve ser acompanhada do **registo de faltas do aluno** e do **registo de avaliação relativo ao 2.º semestre**, a anexar ao formulário.

4. As propostas são submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação.

Artigo 29.º

Atribuição do Cartão Branco/*Fair Play*

1. O Cartão Branco/*Fair Play* tem como objetivo reconhecer, valorizar e premiar os alunos que demonstrem atitudes e comportamentos eticamente exemplares no contexto desportivo.

2. Para além do desempenho desportivo, este reconhecimento visa promover a ética e o *fair play*, permitindo distinguir os alunos que, mesmo não reunindo os critérios de acesso ao Quadro de Mérito Desportivo, se destaquem pela sua conduta ética e pelo respeito pelos outros.

3. O Cartão Branco/*Fair Play* pode ser atribuído sempre que, no decorrer de uma atividade desportiva, torneio ou evento desportivo realizado no Agrupamento, seja observado um comportamento que mereça ser distinguido.

4. A atribuição do Cartão Branco/*Fair Play* compete ao professor responsável pela organização e acompanhamento da atividade desportiva, torneio ou evento em que ocorra o comportamento a distinguir.

CAPÍTULO VII

DIPLOMAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA

Artigo 30.º

Tipos de diploma e menção

1. São emitidos os seguintes documentos, em conformidade com a distinção aprovada:

- a) Diploma do Quadro de Valor;
- b) Menção Honrosa;
- c) Diploma do Quadro de Mérito;
- d) Diploma do Quadro de Excelência;
- e) Diploma do Quadro de Mérito Desportivo;
- f) Certificado Cartão Branco/Fair Play, quando aplicável.

Artigo 31.º

Prémios e cerimónia

1. Aos alunos distinguidos podem ser atribuídos, além do diploma, prémios protocolados com instituições ou parceiros e oportunidades de participação em projetos educativos.

2. Os diplomas dos Quadros de Valor, Mérito, Excelência e Mérito Desportivo são entregues em cerimónia organizada pela Direção no início do ano letivo seguinte.

3. As Menções Honrosas são entregues pelo Professor Titular ou Diretor de Turma no início do ano letivo seguinte.

4. A atribuição de prémios referidos no ponto 1 deste artigo deverá constar do processo individual do aluno.

Artigo 32.º

Divulgação

1. A divulgação deverá ser realizada no final do ano letivo a que os mesmos dizem respeito e efetuada através dos meios institucionais do Agrupamento, respeitando a legislação de proteção de dados e as autorizações existentes.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 33.º

Composição

1. A Comissão é constituída por elementos representativos dos diferentes níveis e ciclos de ensino, sendo a sua composição definida anualmente pela Direção.
2. Na apreciação do Mérito Desportivo integra um elemento da Secção de Educação Física.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete à Comissão verificar os requisitos, solicitar esclarecimentos, elaborar parecer fundamentado e organizar as listas finais por distinção e ano de escolaridade.

Artigo 35.º

Funcionamento

1. As propostas são registadas em ata e remetidas à Comissão no prazo e através do modelo definidos anualmente pela Direção;
2. A Comissão delibera por maioria dos membros presentes e em efetividade de funções.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos e dúvidas de interpretação são apreciados pela Comissão de Avaliação, que, quando se justifique, emite parecer fundamentado e o submete à apreciação da Direção.

Artigo 37.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e mantém-se em vigor até à sua revisão ou revogação.

O presente regulamento foi revisto e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 8 de setembro de 2026.